

**PROJETO DE LEI Nº 068/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Fica Acrescentado na redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.206/17, que dispõe sobre a Modalidade de Casas Construídas no Município de Alpestre, através do Programa Minha Casa Minha Vida-FAR/FDR, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica acrescentado na redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.206/17 os seguintes termos: “*e aprovada pela Portaria nº. 269, de 22 de março de 2017, e demais que vierem substituir*”. Com a alteração decorrente desta Lei, o artigo passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar no Município de Alpestre-RS elaboração de projetos de interesse social e de edificações para famílias de baixa renda, com especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, através do anexo à Portaria nº. 146 de 26 de abril de 2016, a qual integra a presente Lei, e aprovada pela Portaria 269, de 22 de março de 2017, e demais que vieram a substituir.*

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais regras originais da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

**GENUIR CENCI**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2017**

**Senhor Presidente**

**Caros Vereadores**

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.206/17, tendo em vista a edição da Portaria nº 269, de 22/03/2017, pelo Ministério das Cidades, a qual dispõe sobre a elaboração de projetos de interesse social.

A alteração no citado artigo é de suma importância para regulamentar a aprovação dos projetos habitacionais de interesse social, fixando parâmetros a serem seguidos pelo setor de Engenharia Municipal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**GENUIR CENCI**  
Prefeito Municipal em Exercício